



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

EDITAL Nº 03/2019

Procedimento Licitatório nº 021/2019

Modalidade: Carta-Convite nº 01/2019

Tipo: menor preço global

Apresentação de envelopes (subitem 4.4): até as 14h00 do dia 26/09/2019.

1 – PREÂMBULO:

1.1. A Câmara Municipal de Andradina – SP, com endereço à Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, nº 553 – Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.145.306/0001-37, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar Licitação, do tipo **menor preço global** sob a modalidade Carta-Convite nº **01/2019**, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme segue:

2 – DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição, de forma parcelada e estimada, de material de limpeza, gêneros alimentícios diversos e outros, conforme descrito e dimensionado no **ANEXO I**.

2.2. O valor estimado para a aquisição dos produtos descritos no **ANEXO I** é de R\$ 5.204,56 (cinco mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), obtido da média de valores em prévia pesquisa de preços.

3 – DA APRESENTAÇÃO

3.1. Para participação nesta licitação, os interessados deverão apresentar "**Documentos de Habilitação**" e "**Proposta de Preços**" em dois envelopes distintos, separados e indevassáveis, cada um deles com identificação clara do licitante, desta licitação e do tipo de conteúdo dos envelopes, conforme segue:

3.1.2. para a habilitação:

ENVELOPE Nº 01
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CARTA-CONVITE Nº 01/2019
EMPRESA:
CNPJ Nº:

3.1.3. para a proposta de preços:

ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA DE PREÇOS
CARTA-CONVITE Nº 01/2019
EMPRESA:
CNPJ Nº:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Serão admitidos a participar desta licitação os que estejam legalmente estabelecidos e habilitados a explorar atividade comercial e a prestar o objeto pleiteado.
- 4.2.** É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.
- 4.3.** Na primeira sessão pública, o licitante deverá indicar o seu representante, **credenciado** na forma legal, para praticar todos os atos necessários em nome da empresa em todas as etapas da presente licitação, além de **e-mail** no qual ocorrerá notificação direta de atos deste procedimento.
- 4.4.** O local de entrega dos envelopes contendo "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇOS**" é a sede da Câmara Municipal de Andradina, SP, no endereço da rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, nº 553 – Centro, aos cuidados da Comissão Especial de Licitação e mediante protocolo na Secretaria, no **PRAZO LIMITE de até as 14h00 do DIA 26 DE SETEMBRO DE 2019.**
- 4.5.** Após a data e horário estabelecidos para o recebimento dos envelopes, nenhum outro licitante será aceito e nem tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos a eles.
- 4.6.** Qualquer recurso será recebido, analisado e julgado de acordo com a legislação vigente.
- 4.7.** Ao apresentar proposta o licitante se obriga nos termos deste edital e seus anexos.

5 – DA HABILITAÇÃO

- 5.1.** O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, os documentos a seguir relacionados, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes de documentação:
- 5.1.1.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.2.** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.1.3.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes (CGC/MF);
- 5.1.4.** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida e em dia;
- 5.1.5.** prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- 5.1.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme disposto na Lei nº 12.440/2011;
- 5.1.7.** declaração da licitante de cumprimento à Lei nº 9.854, de 27/10/1999, especificamente ao que trata o inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, assinada por representante legal da empresa – ver **ANEXO II**;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

5.1.8. declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar, se for o caso, a superveniência de fato impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93), assinada por representante(s) legal(is) da empresa – ver **ANEXO III**;

5.2. O licitante deverá apresentar, ainda:

5.2.1. declaração de que tem pleno conhecimento dos termos deste Edital, com **compromisso** de cumpri-lo na íntegra – ver **ANEXO III**; e

5.2.3. conforme o caso, **declaração de enquadramento** como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) (ver **ANEXO IV**), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para o fim de exercer, nesta licitação, o direito de preferência de contratação e tratamento diferenciado e simplificado disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. As certidões extraídas pela Internet ficarão sujeitas a diligências, a critério da Comissão Especial de Licitação.

5.4. Os documentos necessários à habilitação poderão se apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo servidor da administração (membro da Comissão Especial de Licitação da Câmara Municipal de Andradina, SP) à vista dos originais, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

5.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos de habilitação fora do local e prazo estabelecidos no item 4.4 deste Edital;

5.6. A empresa que participar desta Licitação apresentará, exclusivamente, os documentos requeridos neste instrumento convocatório, não se considerando quaisquer outros documentos e /ou envelopes não solicitados nele.

5.7. Após a fase da habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

6 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1. A licitante que, na forma do subitem 5.2.3, qualificar-se como Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME), **deverá apresentar toda a documentação** exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece o art. 5º-A da Lei 8.666/93 e art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 43, § 1º, da Lei Complementar 155/2016), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4. Na licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte.

6.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.4.2. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o **empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.4.2.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese dos § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.4.2.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.5. Na hipótese da não contratação na forma dos art.'s 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.6. O disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1. O licitante deverá apresentar no **Envelope nº 02 "PROPOSTA DE PREÇOS"** a sua proposta comercial, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras e emendas, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa, em 01 (uma) via, contendo:

7.1.1. preços unitários, preços totais por item e preço global, relativos ao objeto desta licitação, expressos em moeda corrente nacional e neles incluídos os custos de tributos, frete, encargos sociais e todo e qualquer custo que incida sobre o objeto;

7.1.2. as condições de pagamento, a ser efetuado mensalmente, de acordo com as quantidades fornecidas, após 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura;

7.1.3. validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura dos envelopes nº 02 "**PROPOSTA DE PREÇOS**".

7.2. A inobservância do disposto no subitem 7.1. implicará na desclassificação da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

8 – DA ABERTURA E JULGAMENTO:

8.1. Às **14h15** do dia indicado no **subitem 4.4**, a Comissão Especial de Licitação da Câmara Municipal de Andradina, SP, reunir-se-á na Sala de Reuniões dos Vereadores e, na presença do representante de cada licitante, procederá como adiante indicado:

8.1.1. verificada sua integridade pelos presentes, os envelopes 01 "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" serão abertos pela Comissão de Licitação;

8.1.2. a Comissão de Licitação verificará o conteúdo dos envelopes, em conformidade com a respectiva relação dos documentos exigidos, rubricará os documentos e os submeterá à análise e rubrica dos representantes presentes;

8.1.3. será devolvido o envelope de proposta da licitante cuja documentação tenha sido julgada, após recurso ou desistência expressa deste, em desacordo com as exigências do presente instrumento convocatório; e caso não retirado, o envelope será inutilizado em noventa dias.

8.2. Será julgada inabilitada a licitante que:

8.2.1. deixar de atender qualquer condição ou exigência estipulada neste edital;

8.2.2. colocar documentos em envelopes trocados;

8.2.3. apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

8.3. As licitantes classificadas nesta etapa passarão à fase de avaliação da proposta de preços, que será processada da seguinte forma:

8.3.1. desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, abrir-se-ão os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas cuja documentação estiver conforme o exigido;

8.3.2. o conteúdo será analisado e rubricado pela Comissão e representantes presentes;

8.3.3. a Comissão decidirá pela regularidade da proposta segundo definido neste edital, desclassificando a proponente que:

8.3.3.1. deixar de atender a alguma exigência do instrumento convocatório;

8.3.3.2. apresentar oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório ou vantagem baseada nas propostas das demais proponentes;

8.3.3.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.

8.3.4. após a análise das propostas apresentadas, a Comissão de Licitação declarará vencedora a proponente que, tendo atendido a todas as exigências desta licitação, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.4.5. Havendo empate, proceder-se-á na forma do art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93, e, caso necessário, será feito sorteio público na mesma sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

9 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. Concluído o julgamento das propostas de preço, o procedimento licitatório será encaminhado ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Andradina para adjudicação do objeto e homologação do feito.

10 – DAS PENALIDADES:

10.1. O inadimplemento das obrigações assumidas em razão da participação nesta licitação ensejará à Câmara Municipal a prerrogativa da aplicação das penalidades enumeradas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme definido neste edital ou no termo de contrato, e de acordo com a gravidade da falta, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.2. É de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora a multa pelo descumprimento ao disposto no art. 64 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou não, admitidas em lei.

11 – DOS RECURSOS:

11.1. Das decisões da Comissão Especial de Licitação e demais atos da Administração caberá recurso administrativo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 109, § 6º.

11.2. Qualquer recurso relativo a esta Licitação deverá ser interposto no prazo legal e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através da Comissão Especial de Licitação.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA E DA ASSINATURA DO CONTRATO:

12.1. A licitante vencedora ficará obrigada a cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas em sua proposta e no contrato, as condições, especificações e características do objeto previstas neste Edital e seus anexos.

12.2. A assinatura do contrato será procedida segundo disposto no art. 64 da Lei 8.666/93, cabendo à licitante vencedora o prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificada.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A participação nesta licitação implica pleno conhecimento dos termos deste edital, comprometendo-se o licitante a cumpri-lo em sua integralidade.

12.2. A Câmara Municipal de Andradina, SP, se reserva no direito de revogar ou anular esta Licitação, no todo ou em parte, observado o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

12.2.1. Esta Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.3. Não serão consideradas quaisquer outras vantagens não previstas nesta Licitação, nem vantagens baseadas nas propostas de outros licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

12.4. É facultado à Comissão Especial de Licitação em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente na documentação de habilitação e ou na proposta de preço.

12.5. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração/apresentação das propostas de que trata a presente Licitação.

12.6. A Comissão Especial de Licitação não se responsabilizará por documentos enviados via postal e ou terceiros que chegarem fora do prazo estipulado nesta Licitação, bem como rasuras ou qualquer outro fato desta natureza que possa ocasionar a inabilitação da licitante nesta Licitação.

12.7. Qualquer recurso relativo a esta Licitação deverá ser interposto na forma e prazo legal, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através da Comissão Especial de Licitação.

12.8. A impugnação deste edital obedecerá ao disposto no art. 41 da Lei 8.666/93.

12.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Comissão Especial de Licitação, que poderá convocar servidores da Câmara Municipal para assessorar a Comissão no julgamento das propostas.

12.10. A Comissão Especial de Licitação não aceitará, em hipóteses alguma, alegações referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe, sendo de responsabilidade da empresa vencedora da licitação todos os ônus decorrentes.

12.11. A Comissão Especial de Licitação poderá desclassificar licitante por ato fundamentado sem direito a indenização ou **ressarcimento** e sem prejuízo de **sanção** administrativa prevista em lei.

12.12. As informações que se fizerem necessárias para o bom andamento da presente Licitação serão prestadas pela Comissão Especial de Licitação, na Câmara Municipal de Andradina, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 12h00min às 18h00min (até 17h00 às sextas-feiras), pelo telefone (18) 3702-3000.

12.13. É eleito o foro da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões oriundas desta Licitação, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.14. São parte integrante deste instrumento convocatório os seguintes **ANEXOS**:

12.14.1 – **Anexo I** – Modelo de Proposta;

12.14.2 – **Anexo II** – Modelo de Declaração de Cumprimento ao art. 27, V, da Lei 8.666/93 e Lei 9.854/99 (emprego de menor);

12.14.3 – **Anexo III** – Modelo de Declaração de Idoneidade e Compromisso;

12.14.4 – **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

12.14.5 – **Anexo V** – Minuta do Termo de Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

12.15. Este edital é publicado na forma legal, além de no mural de avisos do átrio da sede da Câmara Municipal de Andradina e no seu *website* oficial, na seção de “Licitações”, categoria “Editais” (página: <http://www.camaraandradina.sp.gov.br/site/?cat=74>).

Câmara Municipal de Andradina
Andradina/SP, em 14 de setembro de 2019.

CARLOS ALEXANDRE SOARES

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

ANEXO I – Modelo

PROPOSTA COMERCIAL

Proc. Licitatório nº 021/2019

Modalidade: **Carta-Convite Nº 01/2019**

Órgão licitante: Câmara Municipal de Andradina

Proponente

| | | | |
|---------------|--|------|--|
| Razão Social: | | | |
| Endereço: | | | |
| Município: | | UF: | |
| CNPJ: | | I.E. | |
| E-mail: | | | |
| Telefone: | | Fax: | |

Prezados(as) Senhores(as):

Após analisarmos as condições estabelecidas, declaramos estar de acordo com elas e propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, o objeto da referida licitação, de acordo com os valores ofertados abaixo:

| Item | Quant. | Unit. | Especificação | Marca | Vlr Unit. | Vlr Total |
|------|--------|-------|---|-------|-----------|-----------|
| 1 | 70 | Kg | Açúcar cristal pacote de 5 kg | | | |
| 2 | 10 | un. | Adoçante dietético líquido. Embalagem com 200 ml (frasco). Com registro no Ministério da Saúde constando na embalagem (ref. Zero Cal) | | | |
| 3 | 72 | Pct | Café torrado e moído. Embalagem a vácuo em pactes de 500 gramas ou 1 kg (referência Catumbi e ou Cabloco) | | | |
| 4 | 36 | Cx | Chá mate, caixa 250 gramas (ref. Mate Leão) | | | |
| 5 | 14 | Cx | Filtro de café nº 103, caixa c/ 36 un. (ref. Melita) | | | |
| 6 | 90 | Pct | Bolacha de maisena | | | |
| 7 | 90 | Pct | Bolacha de água e sal | | | |
| 8 | 26 | un. | Maionese | | | |
| 9 | 26 | un. | Margarina | | | |
| 10 | 360 | un. | Maça | | | |
| 11 | 30 | un. | Melão | | | |



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

| | | | | | | |
|----|----|-----|---|--|--|--|
| 12 | 30 | un. | Banana (duzia) | | | |
| 13 | 14 | un. | Detergente neutro | | | |
| 14 | 8 | un. | Polidor de alumínio - Frasco 500 ml (Brilha Alumínio) | | | |
| 15 | 10 | Cx | Sabão em Pó multiuso (1kg) | | | |
| 16 | 10 | un. | Água Sanitária (1Lts) | | | |
| 17 | 26 | un. | Desinfetante (2Lts) | | | |
| 18 | 52 | un. | Limpador Perfumado 500ML (ref.: Casa Flor) | | | |
| 19 | 6 | un. | Limpa cerâmicas e azuleijos (ref.: Azulim) | | | |
| 20 | 10 | un. | Limpa Vidro (refil) | | | |
| 21 | 14 | un. | Álcool gel | | | |
| 22 | 12 | un. | Saponáceo líquido, frasco 300 ml (ref. Sapólio) | | | |
| 23 | 18 | un. | Pilha alcalina AAA | | | |
| 24 | 12 | un. | Limpa móveis frasco 500 ml (ref. Poliflor) | | | |
| 25 | 6 | un. | Sabão em barra com 05 unidades (ref. Ypê) | | | |
| 26 | 10 | un. | Limpador desengordurante frasco 500 ml (ref. Veja) | | | |
| 27 | 4 | un. | Líquido protetor de borracha (ref. Pretinho Pneu) | | | |
| 28 | 8 | un. | Desodorizador de ar, frasco 360 ml (ref. Bom Ar) | | | |
| 29 | 6 | un. | Cera líquida incolor 750 ml | | | |
| 30 | 12 | un. | Detergente Multiuso - Limpesa Pesada (Ref. Ajax Fresh limon) | | | |
| 31 | 3 | un. | Esponja de lã aço. Embalagem com 60 gramas e 08 unidades (ref. Bombril) | | | |
| 32 | 3 | un. | Esponja de limpeza dupla face. Embalagem com 04 un. | | | |
| 33 | 6 | un. | Inseticida a base de água spray | | | |
| 34 | 3 | un. | Avental de boa qualidade | | | |
| 35 | 6 | un. | Flanela 28x48 | | | |
| 36 | 3 | un. | Luva de látex para limpeza (par) P | | | |
| 37 | 3 | un. | Luva de látex para limpeza (par) M | | | |
| 38 | 3 | un. | Luva de látex para limpeza (par) G | | | |
| 39 | 6 | un. | Pano de chão (saco alvejado) | | | |
| 40 | 6 | un. | Pano de limpeza multiuso azul com 05 unidades | | | |
| 41 | 6 | un. | Pano de chão (xadrez) | | | |
| 42 | 2 | un. | Rodo de plástico 40 cm (ref. Santa Maria) | | | |
| 43 | 2 | un. | Rodo de plástico 60 cm (ref. Santa Maria) | | | |
| 44 | 2 | un. | Baldes (medios) | | | |

PADRÃO DE QUALIDADE: todo o material de primeira qualidade.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: Os produtos deverão ser entregues mensalmente, de forma parcelada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após solicitação da Câmara Municipal, nas quantidades definidas por ela ou conforme programação.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: cinco dias após a entrega e aceite dos produtos solicitados, envio e recebimento da nota fiscal respectiva.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sesenta) dias

Ainda, **DECLARAMOS** que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto.

Município, UF, dia ____ de _____ de 2019.

(razão social do licitante)
(assinatura, nome e cargo do responsável)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

ANEXO II Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 27, INCISO V, DA LEI 8.666/93, REF. À LEI FEDERAL 9.854/1999 (EMPREGO DE MENOR)

Proc. Licitatório nº 021/2019
Modalidade: **Carta-Convite nº 01/2019**
Órgão licitante: Câmara Municipal de Andradina

Prezados(as) Senhores(as):

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, através de seu(sua) representante legal Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, UF _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Município, UF, ____ de _____ de 2019.

(nome ou carimbo, cargo e assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

ANEXO III Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E COMPROMISSO

Proc. Licitatório nº 021/2019
Modalidade: **Carta-Convite nº 01/2019**
Órgão licitante: Câmara Municipal de Andradina

Prezados(as) Senhores(as):

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, através de seu(sua) representante legal Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, UF _____, e do CPF nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará, se for o caso, a superveniência de fato impeditivo da habilitação na conformidade do art. 32, § 2º (parte final), da Lei nº 8.666/93.

DECLARA, ainda, ter **pleno conhecimento** dos termos do edital do supracitado procedimento licitatório, comprometendo-se a cumpri-lo em sua integralidade ao participar desse certame.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Município, UF, ____ de _____ de 2019.

(nome ou carimbo, cargo e assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

ANEXO IV Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Proc. Licitatório nº 021/2019
Modalidade: **Carta-Convite nº 01/2019**
Órgão licitante: Câmara Municipal de Andradina

Prezados(as) Senhores(as):

A empresa(razão social da licitante)....., com sede na rua, nº, bairro, na cidade de, UF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, através de seu representante legal Sr(a)., portador da cédula de identidade RG, SSP/....., **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que está enquadrada como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do art. 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, não incorrendo em qualquer das vedações referidas no § 4º do art. 3º, assim estando a empresa apta a exercer o direito de preferência e usufruir o tratamento diferenciado e favorecido de que trata a referida lei, bem como, caso necessário, postergar a comprovação da regularidade fiscal.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Município, UF, ____ de _____ de 2019.

(nome ou carimbo, cargo e assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

ANEXO V - MINUTA

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 021/2019

Ref.: Proc. Licitatório nº 021/2019

Carta-Convite nº 01/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO, ESTIMADO E PARCELADO, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E DE HIGIENE CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA E A EMPRESA _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, nº 553, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.145.306/0001-37, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Silas Carlos de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.183.080 SSP/SP e do CPF nº 078.599.908-65, residente na rua Vinte Um de Abril, nº 641, Vila Passarelli, nesta cidade de Andradina, SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e

e a **empresa**, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na rua, nº, na cidade de, Estado de, UF, neste ato representada pelo seu(a) (cargo) Sr(a), brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da cédula de identidade RG nº SSP/..... e do CPF nº, residente e domiciliado(a) na rua, nº, na cidade de, UF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

As partes acima qualificadas firmam o presente contrato, sob a regência da Lei nº 8.666/93, em vista do decidido no Procedimento Licitatório nº 021/2019, modalidade **Carta-Convite nº 01/2019**, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, às normas e princípios gerais de direito aplicáveis a espécie, e atendidas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, a **CONTRADADA** fornecerá à **CONTRATANTE** os gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene, doravante designados simplesmente “**PRODUTOS**”, conforme especificado na proposta de preços, obrigando-se a entregá-los em perfeitas condições de uso e nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

1.2. Os **PRODUTOS**, suas especificações e quantidades estão discriminados na proposta de preços vencedora, a qual faz parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

2.1. Os **PRODUTOS** deverão ser entregues **mensalmente**, de forma **parcelada**, na sede da CONTRATANTE, nas quantidades que esta definir ou conforme programação.

2.2. É de **05 (cinco) dias úteis** o prazo para a CONTRATADA entregar os bens solicitados pela CONTRATANTE.

2.3. O atraso na entrega por motivo de caso fortuito ou força maior deve ser comunicado de imediato à CONTRATANTE, para sua avaliação e acatamento se comprovado motivo justificável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer à CONTRATANTE os PRODUTOS nas condições previstas neste contrato e conforme especificações da proposta;

3.2. Entregar os PRODUTOS no prazo proposto, na sede da CONTRATANTE;

3.3. Custear os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do presente CONTRATO, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar os pagamentos no prazo ajustado;

4.2. Acompanhar e fiscalizar, através de sua assessoria administrativa e sua assessoria financeira, o perfeito atendimento às obrigações deste CONTRATO pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E VALIDADE E DA RESPONSABILIDADE

5.1. A partir da data de entrega dos PRODUTOS, a CONTRATADA se obriga a substituir, sem ônus, durante o prazo de validade ou de garantia dos PRODUTOS, todas as peças ou unidades que venham a apresentar defeitos de fabricação, violação ou deterioração que impossibilitem seu uso ou consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O preço total a ser pago à CONTRATADA é de **R\$** (.....).

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento dos PRODUTOS, contado da apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura.

6.2.1. A CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA o documento fiscal que apresentar incorreção, passando o prazo de pagamento a fluir da reapresentação.

6.3. No atraso do pagamento pela CONTRATANTE, será acrescido ao valor do documento fiscal a **multa de mora** de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor do principal a partir do quinto dia útil da entrega do documento fiscal válido.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

6.3.1. Não serão considerados para efeito de mora da CONTRATANTE, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA ou por motivos de ordem econômica, cambiária ou de política tarifária, que importem no prolongamento dos prazos previstos neste contrato.

6.4. As despesas de frete e seguro são encargos exclusivos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços não terão **reajuste** durante a vigência do CONTRATO, ficando garantido, no entanto, o realinhamento de preços, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, a pedido justificado da CONTRATADA, em se verificando alterações no valor de mercado dos PRODUTOS que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

8.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo a CONTRATANTE proceder de forma fundamentada e desde que não implique alteração substancial do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 01.01 - Corpo Legislativo e Secretaria da Câmara

Função Programática: 01.031.0001-1.002 – Manutenção do Corpo Legislativo

Categoria Econômica: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e expira em três meses, no dia 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à CONTRATADA as sanções de:

11.1.1. advertência por escrito;

11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão para licitar com a Administração, por período não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

11.2. No caso de atraso injustificado na entrega dos PRODUTOS, aplicar-se-á a **multa de mora** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da respectiva parcela por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor.

11.3. As demais multas incidirão sobre o valor atualizado do contrato e corresponderão:

11.3.1. a 5% (cinco por cento) nos casos de:

11.3.1.1. descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação vigente;

11.3.1.2. transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia comunicação e autorização da CONTRATANTE;

11.3.1.3. prática de qualquer ato que, por ação ou omissão, por imprudência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados;

11.3.1.4. a 10% (dez por cento) por inexecução total ou parcial deste contrato que der ensejo a sua rescisão.

11.4. As multas previstas podem, conforme o caso, serem aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, configurando-se motivo para a rescisão as hipóteses elencadas no art. 79, observado, conforme o caso, o direito ao contraditório e ampla defesa, ainda com as consequências aplicáveis previstas no art. 80, sem prejuízo das sanções definidas neste contrato.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É parte integrante deste instrumento de contrato, com plena validade entre as partes, a proposta comercial da CONTRATADA e o edital do respectivo procedimento licitatório.

13.2. Cada uma das partes credenciará um profissional para coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

13.3. Todas as comunicações relativas ao contrato deverão ser escritas e serão consideradas como regulares se entregues ou enviadas à outra parte por carta com carga, telegrama, fax ou, preferencialmente, pelo email cadastrado, por meio do representante credenciado, ressalvados entendimentos verbais determinados pela urgência.

13.4. Aplicam-se a este contrato os dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. É eleito o foro da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes e testemunhas.

Andradina, SP, ____ de _____ de 2019.

Pela Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA**
Presidente: **Carlos Alexandre Soares**

Pela Contratada: **RAZÃO SOCIAL**
Cargo: **Nome**

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG

RG